



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 014/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 014/2025 de 28/02/2025

**Vereador-relator:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 05/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

**O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** em tela visa modernizar a legislação municipal sobre transporte escolar, substituindo o critério de ano de fabricação dos veículos por avaliações técnicas semestrais, além de introduzir medidas como:

- Vistorias técnicas periódicas para verificação de segurança e manutenção;
- Instalação obrigatória de rastreadores (GPS);
- Proibição de transporte de passageiros não autorizados;
- Gratuidade do serviço, vedando cobrança de tarifas.

A proposta é alinhada às melhores práticas nacionais, priorizando a condição real dos veículos em detrimento da idade, o que pode reduzir acidentes.

O rastreamento em tempo real e o banco de dados de 90 dias garantem transparência e controle eficiente das rotas.

A gratuidade assegura acesso universal ao transporte, conforme princípios constitucionais.

### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que alterações propostas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** são pertinentes e necessárias, uma vez que:

A substituição do critério de idade dos veículos por vistorias técnicas periódicas é uma medida acertada, pois prioriza as condições reais de funcionamento e manutenção dos veículos, garantindo maior segurança aos usuários.

A instalação de rastreadores e o monitoramento em tempo real das rotas são ferramentas essenciais para coibir irregularidades e assegurar que o serviço seja prestado de forma eficiente e transparente.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A vedação da cobrança de passagens reforça o caráter público e essencial do transporte escolar, garantindo o acesso igualitário a todos os estudantes.

A proibição do transporte de passageiros não autorizados é uma medida que visa evitar desvios de finalidade e garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para o fim a que se destinam.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que as alterações propostas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, representam ganhos concretos para a segurança e eficiência do transporte escolar, alinhando Chopinzinho a padrões técnicos modernos.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de março de 2025.

Rosani Checelski  
Vereadora-relatora  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4E3-D7CC-738B-0456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 27/03/2025 19:08:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 27/03/2025 19:09:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 27/03/2025 19:23:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-D7CC-738B-0456>